

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 / julho / 1993

Presidente

LEI Nº 1.082/93.

EMENTA: Altera o Inciso I, do artigo 10º, da Lei nº 1010/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso I, do artigo 10º, da Lei nº --/1010/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - Omissos.

I - Os cinco (05) membros serão representantes de / entidades oficiais, dos quais:

- O Poder Executivo será representado por um (01) membro da Secretaria de Governo e Bem Estar Social e um (01) membro da Secretaria de Educação;
- O Poder Legislativo será representado por um // (01) Vereador, indicado pela Câmara Municipal;
- O Poder Judiciário, será representado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Vicência;
- O Ministério Público será representado pelo Dr. Promotor de Justiça da Comarca.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, em 22 de Julho de 1993.

EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE.

HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETARIO.